



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1378/2023

Processo Número: **27664/2023** | Data do Protocolo: 12/09/2023 18:02:43

Autoria: **Mauro Bragato**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Proíbe a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas promocionais, com datas flexíveis, no Estado de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003300370038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Proíbe a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas promocionais, com datas flexíveis, no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a venda e comercialização de pacotes e passagens aéreas promocionais, com datas flexíveis, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins desta lei, fica vedada a venda da passagem aérea com antecedência superior a um ano, sendo necessário ainda, que quando da aquisição da passagem o voo esteja programado no calendário das companhias aéreas.

Parágrafo Primeiro – No momento da aquisição da passagem pelo consumidor, deverá ser emitido o bilhete, com o número de identificação da compra, o localizador do voo, os dados do passageiro, a data da viagem e o número do voo.

Parágrafo Segundo – Após a emissão do bilhete pela empresa, com as informações descritas no parágrafo anterior a empresa não poderá mais efetuar o cancelamento da passagem, sob pena de ser responsabilizada.

Artigo 3º - As empresas aéreas que descumprirem esta lei estarão sujeitas a sanções administrativas, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo estadual.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a venda de passagens aéreas promocionais, com datas flexíveis, pode causar sérios problemas para as empresas aéreas, para os passageiros e para o setor de aviação como um todo.

Isto porque essas passagens que são adquiridas muitas vezes por um valor inferior daqueles cobrados pelas companhias aéreas, pode trazer prejuízos irreversíveis ao consumidor, ao se deparar com o seu cancelamento.

E pior, a situação pode se agravar ainda mais no caso de a empresa que a vendeu não ter saúde financeira para a devolução do valor já pago pelo consumidor.

Além disso, a venda de passagens promocionais, em datas flexíveis, pode resultar também em prejuízos





para as empresas aéreas, que precisam manter a capacidade de transporte de passageiros, mesmo que haja um alto número de cancelamentos e alterações de voos de última hora.

Portanto, a proibição da venda de passagens aéreas promocionais, com datas flexíveis, no Estado de São Paulo visa preservar a eficiência e a regularidade dos serviços de aviação, garantindo que as empresas aéreas possam operar de maneira sustentável e proporcionar um serviço de qualidade aos passageiros.

Por isso, tendo em vista que o presente Projeto de Lei irá trazer reflexos positivos em toda a sociedade, apresentamos esta proposição e solicitamos a sua análise e aprovação por esta Assembleia Legislativa.

Sala de Sessões, em

Mauro Bragato - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003600350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 12/09/2023 17:45

Checksum: **7E15635AE4ADB2B7D9FD85E46BFF84EB14A4DFEC659D11493F7D1CFD59F7F80A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003600350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.